



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004279.989.22-2

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Rômulo Luis de Lima Ripa e Saldanha Leivas Cougo.

Períodos: (01/01/22 a 11/11/22, 22/11/22 a 31/12/22) e (12/11/22 a 21/11/22).

Advogado(s): Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. COM OFÍCIO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

Aplicação total no ensino: 26,12% (mínimo 25%).
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 74,69% (mínimo 70%).
Total de despesas do Novo FUNDEB: 100%.
Investimento total na saúde: 20,08% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Em ordem.
Despesa de Pessoal: 41,81% (máximo 54%).
Encargos sociais: Em ordem.
Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem.
Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado).
Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 17.339.898,52 (6,64%).
Resultado financeiro: Positivo em R\$ 49.683.411,28.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou a expedição de ofício à Controladoria-Geral da União com cópia dos documentos que constam dos eventos 96.87 a 96.101, para ciência quanto a servidores que teriam recebido indevidamente parcelas do auxílio-emergencial e providências adotadas frente ao caso pela Prefeitura.

Determinou, ademais, que os processos TC-005075.989.22-8 e TC-019971.989.22-3 e os expedientes TC-010302.989.22-3, TC-010312.989.22-1, TC-010313.989.22-0, TC-010314.989.22-9 e TC-013651.989.22-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33